



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município”.

A alteração legislativa proposta visa prever expressamente que a aposentadoria compulsória dar-se-á aos 75 anos de idade, eis que vedado o estabelecimento de idade de aposentadoria compulsória diversa da prevista na Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

Tais alterações são necessárias para que a legislação municipal se adeque às disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 03 de Janeiro de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, nº _____, de 03 de Janeiro de 2025

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do parágrafo 9º, com a seguinte redação:

§9º A aposentadoria compulsória dar-se-á aos 75 anos de idade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de janeiro de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003200370034003A005000

Assinado eletronicamente por **THIERES SANTOS FERREIRA** em **06/01/2025 15:06**

Checksum: **9F47EC6EC30FD9566846033D69E6020FBCF47E8773C311EB31C3073E8E3E1194**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003200370034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.